



EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 44, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Inclui parágrafo único no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a disponibilização, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, de suas demonstrações financeiras anuais na internet, até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, com acesso irrestrito à população.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 29.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista disponibilizarão as suas demonstrações financeiras anuais na internet, até o final do primeiro quadrimestre do ano subsequente, com acesso irrestrito à população.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.**

**Ver^a Mônica Leal,
1ª Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.**

**Ver. Paulinho Motorista,
2º Secretário.**

**Ver. José Freitas,
3º Secretário.**